

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.821, DE 2019

Institui a data nacional de jejum, Oração, arrependimento e perdão.

**Autor:** Deputado SILAS CÂMARA

**Relator:** Deputado MARCELO CRIVELLA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação ao nosso Parecer, apresentamos um Substitutivo para melhorar a técnica legislativa, eliminar redundâncias e aperfeiçoar a redação do Projeto.

Ressaltamos uma vez mais o mérito da proposta, que pretende instituir o “o Dia nacional de jejum, oração, arrependimento e Perdão pelas crianças e Pelo Brasil”, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro. O dia 12 de outubro, tradicionalmente conhecido como o Dia das Crianças no Brasil, é uma data propícia para a celebração desse momento de introspecção espiritual e social. Ao estabelecer esse dia, a nação reconhece a importância de cuidar das futuras gerações e reforça a necessidade de construir um país mais justo e seguro para todas as crianças.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 5.821/2019**, que institui o “Dia de jejum, oração, arrependimento e perdão pelas crianças e pelo Brasil”, na forma do **Substitutivo** que apresento.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA  
Relator

2023-10284



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234554393500>



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.821, DE 2019

Institui o “Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas crianças e pelo Brasil”, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas crianças e pelo Brasil", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** O objetivo do “Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas crianças e pelo Brasil” é promover a reflexão, a união e a busca espiritual da nação brasileira em prol do bem-estar, proteção e futuro das crianças do país, assim como pela reconciliação e perdão entre os cidadãos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA  
Relator

2023-12357

